



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES DA INSPETORIA DE ARARANGUÁ DO CREA-SC

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia – incluindo a coordenação técnica e logística da execução integrada dos demais lotes –, marcenaria sob medida, mobiliário padronizado, sonorização e audiovisual, persianas, cortinas, revestimentos especiais e comunicação visual, destinados à complementação e adequação de ambientes da Inspetoria de Araranguá do CREA-SC, conforme projeto executivo, planilhas orçamentárias e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação e quantidade estimada por lote:

Obs. 1 – A especificação detalhada e quantidade de cada item nos referidos lotes encontra-se na planilha orçamentária – Anexo 5 do Termo de Referência;

Obs. 2 – CP, SINAPI ou COT indicam a fonte dos preços referenciais de cada item nos referidos lotes, de acordo com a planilha do Anexo 5 do TR, para facilitar entendimento e preenchimento da(s) proposta(s).

1.2.1. LOTE 01 – Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica

- **Coordenação técnica e logística** da execução integrada dos Lotes 01 a 06, abrangendo a compatibilização de cronogramas, o registro de ocorrências técnicas, a comunicação de interferências entre frentes de trabalho e o apoio ao gestor e fiscais do contrato do CREA/ Administração local da obra (engenheiro civil pleno, encarregado geral, auxiliar de escritório — CP01 – 06 lotes);
- Deslocamento de mobiliários existentes (CP02);
- Plantio de espécies vegetais tipo Espada de São Jorge ou equivalente (CP03 — 30 unidades distribuídas em 4 ambientes);
- Fornecimento e instalação de pendente linear LED 4000K (CP04);
- Pintura látex acrílica Premium (SINAPI 88489 — Ref. cor Oceano Profundo Suvinil ou similar fosco — 33,30 m²);
- Instalações hidráulicas de mobiliários de copa (CP05) e área de serviço (CP06);
- Remoção de entulho Classe B — gesso (SINAPI 106128 — 4,00 m³).

1.2.2. LOTE 02 – Mobiliário Planejado Sob Medida

- Painéis ripados (3 unidades – COT02, COT24, COT25);
- Aparador café, armários baixos, mesas de apoio, mesa de atendimento em L, móvel geladeira, mesa de refeições, armários de copa e área de serviço com bancada em granito São Gabriel *ou equivalente*, bancada de apoio café, mesa de reuniões (4 unidades), armários baixos, bancada 10 lugares para auditório, púlpito (COT03 a COT06; COT09 a COT11; COT16 e COT17; COT20 a COT25, COT30; COT35 e COT36);
- Espelhos cristal para banheiros (CP07 – 5,31 m²).

1.2.3. LOTE 03 – Mobiliário Padronizado

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- Floreiras de chão em metalon preto (9 unidades – COT54);
- Bancos com almofada 160cm (6 unidades – RPP142/2026);
- Mesa individual reta pé trava (1 unidade – RPP165/2026);
- Mesa em L pé painel (3 unidades – RPP170/2026);
- Cadeira estrutura metálica tamanho especial/obeso (1 unidade – COT33).

1.2.4. LOTE 04 – Sonorização e Audiovisual

- Projetores 3600 lumens (2 unidades – COT37), suportes de teto (2 unidades – COT38), telas projetoras retráteis 120" (2 unidades – COT39);
- Microfones de mesa (8 unidades – COT40), sistema de microfone sem fio (1 unidade – COT41);
- Caixas de som arandelas (6 unidades – COT42), amplificador de áudio (1 unidade – COT43), mesa de áudio digital (1 unidade – COT44);
- Cabos blindados P2/P10 (2 unidades – COT45), cabos HDMI (2 unidades – COT46), rack 19" (1 unidade – COT47);
- Processador digital de áudio (1 unidade – COT48), caixa técnica multicabos (1 unidade – COT49);
- Serviços de instalação audiovisual e sonorização (70,70 m² cada – COT50 e COT51).

1.2.5. LOTE 05 – Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais

- Persianas rolo em tecido tela solar Screen 1% ou 3% (45,61 m² distribuídos em 7 ambientes – COT01);
- Cortinas piso-teto com blackout 70% para auditório (COT18);
- Nuvens acústicas circulares em lã de PET (Ø120, Ø90 e Ø60 – COT26, COT27, COT28 – total de 18 unidades);
- Carpete especial resinado/pelo alto cinza claro para auditório (75 m² – COT31);
- Painéis acústicos com tratamento anti-chamas (4,64 m² – COT32).

1.2.6. LOTE 06 – Comunicação Visual

- Quadros decorativos com moldura em madeira (2 unidades – COT07);
- Letreiros em acrílico "CREA-SC" (1 unidade cada – COT08 e COT34);
- Letreiro "Coworking" (1 unidade – COT29);
- Placas de comunicação visual para ambientes internos (cj – COT52);
- Letreiro "CREA-SC" retroiluminado para fachada externa (1 unidade – COT53).

1.3. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 311.997,70 (trezentos e onze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

1.4. Os serviços e fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços são enquadrados como **não contínuos**, contratados por escopo.

1.6. A adjudicação será realizada **por lote**, buscando viabilizar a ampla participação de licitantes.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Os prazos máximos de execução dos serviços seguirão o cronograma estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, observada a sequência lógica de execução entre lotes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

2.2. Esta contratação está alinhada com as diretrizes da atual gestão quanto à padronização e modernização das sedes próprias. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e, portanto, com fundamento no item 3 do Artigo 4º do RILC do CREA-SC (Portaria nº 233/2023), foi previamente autorizada pela Presidência do CREA-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na execução de serviços de engenharia e no fornecimento e instalação de bens para a complementação de obra recém-concluída na Inspeção de Araranguá, conferindo à edificação o nível de acabamento e funcionalidade necessários para sua plena utilização, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Cada lote é **contratualmente autônomo**, de modo que a responsabilidade pela execução de cada lote recai exclusivamente sobre a respectiva contratada, perante o CREA-SC. Contudo, considerando que a execução dos seis lotes ocorrerá de forma integrada no mesmo espaço físico (Inspeção de Araranguá), a **contratada do Lote 01 exercerá a coordenação técnica e logística** da execução integrada dos demais lotes, nos termos e limites definidos no item 5 deste Termo de Referência.

3.3. A coordenação técnica e logística atribuída à contratada do Lote 01 não substitui, não se confunde e não se sobrepõe à fiscalização contratual exercida pelo CREA-SC. A fiscalização dos contratos permanece como prerrogativa exclusiva e indelegável do CREA-SC, exercida por meio de gestor e fiscais do contrato designados pelo Departamento de Engenharia, nos termos do Artigo 72, itens 1 e 2, do RILC do CREA-SC (Portaria nº 233/2023) e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As contratadas dos Lotes 02 a 06 respondem diretamente perante o CREA-SC pelo cumprimento integral de suas obrigações contratuais. Eventuais comunicações ou orientações da coordenadora do Lote 01 relativas a cronograma, sequência de instalação ou compatibilização de frentes de trabalho somente terão efeito vinculante quando ratificadas pelo fiscal do contrato do CREA-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Em conformidade com o Artigo 29, itens 3, 4 e 5, do RILC do CREA-SC (Portaria nº 233/2023), a contratada deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Dimensão ambiental:

- **Lote 02 (Mobiliário Planejado):** todos os painéis de MDF, MDP e madeira maciça utilizados comprovarão origem legal da madeira por meio de DOF (Documento de Origem Florestal) emitido pelo IBAMA, no momento da entrega dos bens;
- **Lotes 01, 02, 05 e 06:** os resíduos sólidos gerados durante a execução deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo a contratada apresentar comprovante de destinação ao gestor do contrato;
- **Lote 04 (Audiovisual):** os amplificadores e projetores deverão possuir **Selo Procel de Eficiência Energética** (classificação "A"), quando disponível para a categoria do equipamento, comprovado mediante ficha técnica do fabricante.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidencia, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

b) Dimensão social:

- Os serviços deverão atender integralmente à **NBR 9050:2020** (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), bem como às normas de ergonomia, segurança e conforto ambiental aplicáveis.

4.1.2. A identificação de não conformidades com os requisitos de sustentabilidade implicará notificação formal à contratada para as devidas correções, sujeitando-a às sanções contratuais em caso de descumprimento.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços e fornecimentos principais previstos no objeto de cada lote. É admitida a subcontratação de serviços acessórios ou que necessitem de mão de obra especializada não detida pela contratada, sujeita à aprovação prévia do gestor do contrato.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CREA-SC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. As subcontratações devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo gestor do contrato, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a habilitação jurídica do subcontratado.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-SC ou com agente público que desempenhe função na licitação e/ou na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.5. No momento da Reunião Técnica Inicial (RTI), a contratada deverá informar ao CREA-SC todos os profissionais ou empresas que pretende subcontratar, que deverão atender às condições acima.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.4.2. Para a vistoria, o responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Para os interessados em vistoriar previamente o local para o qual as adequações serão executadas: agendar a visita por meio do telefone (48) 3331-2036 – Carolina, do Departamento de Engenharia – DENG. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. As empresas que optarem por não realizar a vistoria se declaram responsáveis pela execução dos serviços nas condições especificadas e pelo pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Assim, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico, conforme o caso, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidencia, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou de detalhes específicos dos locais que possuem relação direta ou indireta com a execução do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.5.1. Da Não Adoção de Lotes Exclusivos para ME/EPP — Justificativa Fundamentada

4.5.1.1. Os Lotes 01 (R\$ 11.500,82), 03 (R\$ 38.796,16), 04 (R\$ 62.188,68), 05 (R\$ 61.878,67) e 06 (R\$ 23.615,91) possuem valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, o que, em princípio, atrairia a regra de participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar no 123/2006. O Lote 02 (R\$ 114.017,45) é o único com valor superior ao referido limite.

4.5.1.2. Todavia, com fundamento no **art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar no 123/2006**, a aplicação da exclusividade para ME/EPP é justificadamente afastada para **todos os lotes** desta contratação, sem prejuízo da manutenção integral dos demais benefícios legais, pelas razões a seguir expostas.

4.5.1.3. Razões Específicas por Lote:

a) LOTE 01 — Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica (R\$ 11.500,82): Objeto de natureza singular e estratégica: a contratada exercerá a coordenação técnica e logística da execução integrada dos Lotes 01 a 06 (itens 5.1.3 e 5.1.3.1), com exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando coordenação de obra com múltiplas especialidades simultâneas (item 10.4.2.3) e profissional de nível superior presente durante toda a execução (item 5.1.3.4). Essas exigências restringem significativamente o universo de ME/EPP competitivas na região. Eventual fracasso comprometeria a execução de todos os demais lotes, gerando prejuízo direto ao conjunto do objeto. **Fundamento:** art. 49, incisos II e III, da LC no 123/2006.

b) LOTE 03 — Mobiliário Padronizado (R\$ 38.796,16): A interdependência cronológica com os demais lotes exige capacidade logística para execução dentro da janela de 2 semanas (Semanas 5 e 6), em coordenação com as contratadas dos Lotes 04 e 06 que atuarão simultaneamente no mesmo espaço físico. Os itens incluem especificações técnicas específicas (cadeira para obesos com suporte mínimo de 250kg, mesas com pé painel) cujos fornecedores especializados não necessariamente se enquadram como ME/EPP. O risco de licitação deserta ou fracassada comprometeria o cronograma integrado. **Fundamento:** art. 49, incisos II e III, da LC no 123/2006.

c) LOTE 04 — Sonorização e Audiovisual (R\$ 62.188,68): Sistema integrado composto por projetores, telas, microfones de mesa (8 unidades), sistema de microfone sem fio, caixas de som arandelas, amplificador de áudio, mesa de áudio digital, processador digital de áudio, rack 19", caixa técnica multicabos e serviços de instalação, configuração, testes de continuidade, regulagem, programação e comissionamento. A instalação envolve eletrodutos, cabeamento estruturado e integração com a infraestrutura elétrica do edifício, configurando atividade de engenharia com exigência de registro no CREA (item 10.4.5.1) e CAT (item 10.4.5.3). Essas exigências restringem significativamente o universo de ME/EPP. **Fundamento:** art. 49, incisos II e III, da LC no 123/2006.

d) LOTE 05 — Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais (R\$ 61.878,67): Objeto de natureza heterogênea: persianas rolo (45,61 m2 em 7 ambientes), cortinas blackout para auditório, nuvens acústicas circulares em lã de PET (18 unidades em três dimensões), carpete especial resinado (75 m2) e painéis acústicos com tratamento anti-chamas (4,64 m2). A pesquisa de mercado evidenciou segmentação entre fornecedores de tratamento acústico (Aceplan, C2, Rossi), fornecedores de persianas (Casa das Persianas, Classe Art) e fornecedores de carpete (Trisoft, Ufizzi), sendo improvável a existência de no mínimo três ME/EPP que atuem simultaneamente em todas essas especialidades. **Fundamento:** art. 49, incisos II e III, da LC no 123/2006.

e) LOTE 06 — Comunicação Visual (R\$ 23.615,91): O item "letreiro CREA-SC retroiluminado para fachada externa" (COT53) demanda fabricação com iluminação LED, estrutura metálica para fixação em fachada e instalação em altura, além de fidelidade cromática e dimensional aos padrões de identidade visual do Conselho. A restrição a ME/EPP

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.1.3. Coordenação técnica e logística pela contratada do Lote 01.

5.1.3.1. A contratada do Lote 01 exercerá, **sob a supervisão e a autoridade do gestor e dos fiscais do contrato do CREA-SC**, a coordenação técnica e logística da execução integrada dos Lotes 01 a 06 no espaço físico da Inspeção de Araranguá, abrangendo as seguintes atribuições:

- a)** Elaborar e atualizar o **cronograma integrado de execução** dos seis lotes, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato do CREA-SC na Reunião Técnica Inicial (RTI) e sempre que houver necessidade de ajuste;
- b)** **Compatibilizar** as frentes de trabalho das contratadas dos Lotes 01 a 06 no espaço físico da Inspeção, definindo a sequência de acesso aos ambientes e os turnos de trabalho, de modo a evitar conflitos operacionais e garantir a integração acústica, visual e tecnológica prevista no projeto executivo;
- c)** **Registrar** em diário de obra ou sistema equivalente, de forma contínua, o andamento da execução de todos os lotes, incluindo datas de início e conclusão de cada atividade, interferências identificadas e providências adotadas;
- d)** **Comunicar** ao fiscal do contrato do CREA-SC, de forma imediata e por escrito (e-mail ou sistema de registro eletrônico), quaisquer:
 - atrasos ou descumprimentos de cronograma por parte das contratadas dos demais lotes;
 - incompatibilidades técnicas entre os serviços de lotes distintos;
 - necessidades de ajuste no sequenciamento das etapas;
 - riscos à qualidade, à segurança ou à integridade do objeto;
- e)** **Apoiar** o fiscal do contrato do CREA-SC na verificação das condições técnicas para a **liberação de etapas** entre lotes, mediante a emissão de **relatório de situação** que descreva o estado de conclusão dos serviços da etapa anterior;
- f)** **Participar** das vistorias de recebimento provisório e definitivo, acompanhando os fiscais do CREA-SC e prestando as informações técnicas necessárias.

5.1.3.2. São **vedações** expressas à contratada do Lote 01, no exercício da coordenação técnica e logística:

- a)** Aprovar, rejeitar, atestar ou liberar medições de serviços executados pelas contratadas dos Lotes 02 a 06;
- b)** Aplicar sanções ou advertências às contratadas dos demais lotes;
- c)** Emitir ordens de serviço, ordens de paralisação ou autorizações de início de etapas sem a prévia e expressa ratificação do fiscal do contrato do CREA-SC;
- d)** Substituir, em qualquer hipótese, a fiscalização contratual exercida pelo CREA-SC;
- e)** Interferir na relação contratual entre o CREA-SC e as contratadas dos demais lotes, exceto no âmbito estrito da coordenação técnica e logística aqui definida.

5.1.3.3. As comunicações e orientações emitidas pela coordenadora do Lote 01 às contratadas dos Lotes 02 a 06, relativas a cronograma, sequência de instalação ou compatibilização de frentes de trabalho, **somente terão efeito vinculante quando ratificadas pelo fiscal do contrato** do CREA-SC, por meio de comunicação formal (e-mail ou registro no diário de obra).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.1.3.4. A contratada do Lote 01 deverá manter, durante todo o período de execução, **ao menos um profissional de nível superior** (engenheiro civil ou arquiteto) presente na Inspetoria de Araranguá nos dias em que houver frentes de trabalho ativas de qualquer lote, para o exercício das atribuições de coordenação acima definidas."

5.1.4. Cada contratada deverá **cumprir o cronograma definido para o seu lote**, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência. Caso haja necessidade de ajuste de cronograma por razões técnicas justificáveis, a contratada deverá comunicar o gestor do contrato com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

5.1.5. A contratada do **Lote 01** terá a incumbência de realizar os **serviços preparatórios** (pintura, instalações hidráulicas, deslocamento de mobiliário e remoção de entulho) que constituem **pré-requisito** para a execução dos lotes subsequentes. A liberação das etapas seguintes será realizada mediante **termo de conclusão parcial** emitido pelo fiscal técnico do contrato.

5.1.6. Obrigações das contratadas dos Lotes 02 a 06 em relação à coordenação técnica.

5.1.6.1. As contratadas dos Lotes 02 a 06 deverão:

- a)** Fornecer à coordenadora do Lote 01, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da assinatura do respectivo contrato, o **cronograma detalhado** de fabricação, entrega e instalação dos bens e serviços de seu lote, para fins de compatibilização com o cronograma integrado;
- b)** Comunicar à coordenadora do Lote 01, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração de datas, turnos ou sequência de instalação previamente acordada;
- c)** Atender, no que se refere a **horários de acesso, sequência de instalação e turnos de trabalho**, às orientações da coordenadora do Lote 01, desde que **ratificadas pelo fiscal do contrato** do CREA-SC;
- d)** Participar, por intermédio de seu preposto ou responsável técnico, das **reuniões de coordenação** convocadas pela coordenadora do Lote 01 e/ou pelo fiscal do contrato do CREA-SC;
- e)** Permitir o **acesso da coordenadora do Lote 01** aos ambientes da Inspetoria de Araranguá durante a execução de seus serviços, para fins de registro de ocorrências e acompanhamento do cronograma.

5.1.6.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nas alíneas "a" a "e" acima, por parte das contratadas dos Lotes 02 a 06, será considerado **infração contratual** sujeita às sanções previstas no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.6.3. As contratadas dos Lotes 02 a 06 **não estão subordinadas** à contratada do Lote 01. A relação entre as contratadas dos diversos lotes é de **cooperação operacional**, no interesse da execução integrada do objeto. Qualquer divergência entre contratadas será dirimida pelo **fiscal do contrato do CREA-SC**, cuja decisão prevalecerá.

5.1.7. Todos os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras e obedecer as Normas Técnicas da ABNT.

5.1.8. A contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as especificações descritas nos documentos integrantes dos projetos, memoriais e demais documentos complementares, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

5.1.9. Na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

5.1.10. A Contratada será responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual, e fornecimento dos bens/prestação de serviços e materiais solicitados, de acordo com o cronograma de execução previsto neste Termo de Referência e demais documentos complementares.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidencia, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.1.11. A Contratada deverá disponibilizar o planejamento da execução dos serviços solicitados nos dias e horários definidos pelo CREA-SC, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, caso o CREA-SC julgue necessário, sem nenhum ônus adicional ao CREA-SC.

5.1.12. Após a execução do objeto contratado será feito o recebimento provisório, e, após análise e deliberação realizada pelo CREA-SC, será realizado o recebimento definitivo.

5.1.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A contratada deve disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos, EPIs e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços.

6.2. A contratada deve possuir registro no Conselho profissional competente.

6.3. Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local para levantamento de medidas e pontos de infraestrutura, pela Contratada e acompanhamento da Contratante, no sentido de confirmar as informações dos projetos referenciais.

6.4. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado de qualquer local com locomoção para o levantamento de dados até o município de Araranguá, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte até o local, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “VII”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente.

b) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “VIII” a “XII” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “VII”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, para o descumprimento das obrigações de cooperação previstas no item 5.1.6 deste Termo de Referência, por parte das contratadas dos Lotes 02 a 06, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo lote, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h) Compensatória, para o exercício irregular da coordenação técnica pela contratada do Lote 01, caracterizado pela prática de quaisquer atos vedados no item 5.1.3.1 deste Termo de Referência, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Lote 01, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-SC (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-SC ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC – RILC, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9.** As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.10.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referidos nos itens acima, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.
- 7.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CREA-SC;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica, serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC (RILC), instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023.

8.2. A gestão da contratação compete à gerência do Departamento de Engenharia do CREA-SC, nos termos do Artigo 72, item 2, do RILC, e abrange "a coordenação e a supervisão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos de instrução processual à autoridade superior respectiva, acompanhadas, conforme o caso, de documentos, cálculos, pareceres técnicos e justificativas, para as providências que importem disposição contratual".

8.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato é atribuída a agente(s) do Departamento de Engenharia do CREA-SC, nos termos do Artigo 72, item 1, alíneas "a" e "b", do RILC, observando-se que:

- a fiscalização técnica "deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos";
- a fiscalização administrativa "deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão".

8.4. Interação entre a coordenação técnica (Lote 01) e a fiscalização do CREA-SC.

8.4.1. O fiscal do contrato do CREA-SC manterá canal de comunicação permanente com o profissional da contratada do Lote 01 responsável pela coordenação técnica e logística, preferencialmente por meio de e-mail institucional e sistema de registro eletrônico de ocorrências (diário de obra digital ou equivalente).

8.4.2. A coordenadora do Lote 01 deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mínimo:

a) Relatório semanal de acompanhamento, contendo: (i) percentual de execução de cada lote em relação ao cronograma integrado; (ii) interferências identificadas; (iii) providências adotadas ou recomendadas; (iv) registro fotográfico das frentes de trabalho;

b) Relatório de situação ao final de cada etapa (1a, 2a e 3a Etapas), com parecer técnico sobre a condição de liberação da etapa subsequente;

c) Comunicação imediata (no prazo máximo de 24 horas) de qualquer ocorrência que possa impactar o cronograma, a qualidade ou a segurança da execução.

8.4.3. O fiscal do contrato utilizará os relatórios e comunicações da coordenadora como subsídio técnico para o exercício de suas atribuições de fiscalização, sem que isso implique vinculação automática às conclusões ou recomendações da coordenadora. A **decisão** sobre aceitar, recusar, glosar ou solicitar correções nos serviços de qualquer lote é prerrogativa exclusiva do fiscal e do gestor do contrato do CREA-SC.

8.4.4. Caso o fiscal do contrato identifique que a coordenadora do Lote 01 está excedendo os limites de suas atribuições (conforme definidos no item 5.1.3.1 deste Termo de Referência), deverá notificá-la formalmente para que cesse imediatamente a conduta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis."

8.5. Na hipótese de mais de um lote ser executado simultaneamente por contratadas distintas, o gestor do contrato designará, se necessário, fiscal setorial para o acompanhamento da execução nos termos do Artigo 72, item 1, alínea "c", do RILC, que prevê que "a fiscalização setorial importa no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidencia, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

administrativos nas situações em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do CREA-SC".

8.6. O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao CREA-SC ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do Artigo 71, item 4, do RILC, segundo o qual "não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREA-SC".

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que não exista impacto no prazo de vigência do contrato.

8.8. As comunicações entre o CREA-SC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.1. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido acima, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

8.9. O CREA-SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada não necessitará manter preposto em nenhuma das unidades do CREA-SC.

8.12. O CREA-SC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.14. A fiscalização técnica e administrativa do contrato é atribuída a agente ou a grupo de agentes do CREA-SC, preferencialmente que integram o Departamento de Engenharia do CREA-SC, podendo ser designado pelo gestor do contrato, com a incumbência de prestar todas as informações, orientações e produzir os documentos técnicos demandados pelo gestor do contrato.

8.15. A gestão da contratação compete à gerência do Departamento de Engenharia do CREA-SC.

8.16. O gestor do contrato deve tomar as providências para a substituição dos agentes de fiscalização nas suas ausências, afastamentos ou férias, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nestes períodos.

8.17. A fiscalização técnica e administrativa do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 8.18.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.19.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscalização técnica e administrativa do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.20.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, A fiscalização técnica e administrativa do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.22.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.23.** A fiscalização técnica e administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.24.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização técnica e administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.25.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.26.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.27.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente e/ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.30.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.31.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.32.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A medição (pagamento) será efetuada ao final da entrega dos serviços para cada estabelecimento. Dessa forma, serão previstas medições de acordo com as etapas. Recebimento definitivo ocorrerá após conclusão de todos os serviços previstos nos projetos e memorial, sendo realizado pelo gestor do contrato, que ratificará os termos de recebimento provisório e definitivo produzidos pelo agente de fiscalização.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará serviços executados no período, por meio digital e ao final, impresso.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela contratante.

9.3.3. Os serviços serão recebidos, provisoriamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização, conforme artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RILC, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho.

9.3.4. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico/administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empegados, cabendo à fiscalização não atestar e não receber os serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.3.6. O tempo para a correção acima referida deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.3.7. Realizada a correção pelo contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos, conforme dispõe o mesmo item, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

9.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidencia, Matricula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, nos projetos básico e executivo e demais documentos complementares, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, que ratificará os termos de recebimento provisório e definitivo produzidos pelo(s) agente(s) de fiscalização, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.3.16. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro do CREA-SC para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.19. Somente após a emissão do termo de recebimento definitivo/parcial ou definitivo, deve ser autorizada à contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

9.3.20. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. O processo deve ser encaminhado ao Departamento Financeiro para pagamento dentro do mesmo mês da emissão da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo/parcial ou definitivo para que ocorra a devida retenção de tributos pelo CREA-SC, conforme Instrução Normativa da Receita Federal.

9.4.3. Para fins de liquidação, o Departamento de Engenharia e o Departamento Financeiro do CREA-SC devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) os dados do contrato e do CREA-SC;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREA-SC;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. O Departamento de Engenharia do CREA-SC deverá realizar consulta ao SICAF e demais sítios eletrônicos, ou realizar solicitação junto à contratada, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF/documentos, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SC.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-SC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o CREA-SC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF/outros.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5.2. No caso de atraso pelo CREA-SC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Reajuste

9.7.1. Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (data-base: 09/09/2026).

9.7.2. Considerando que o prazo de execução previsto é de aproximadamente 57 (cinquenta e sete) dias corridos (6 semanas de execução + 15 dias de recebimento) e que a vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias corridos, não se espera, no curso normal do contrato, a aplicação de reajuste. Todavia, caso haja prorrogação que ultrapasse o interregno de 1 (um) ano, será aplicado reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) para o Lote 01, e pela variação do INPC para os demais Lotes, na forma da fórmula abaixo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado; P = preço atual do contrato; V = variação percentual do índice de reajustamento aplicável ao lote, acumulada em 12 meses, contados da data do orçamento estimado.

9.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com adjudicação **por LOTE**, nos termos do Artigo 48, item 1, do RILC do CREA-SC (Portaria nº 233/2023) e do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Regime de execução

10.2.1. Lote 01 (Serviços de Engenharia): regime de **empreitada por preço global**, considerando que todos os quantitativos do Lote 01 estão previamente definidos no projeto executivo e nas planilhas orçamentárias (pintura de 33,30 m², remoção de 4,00 m³ de entulho, 30 unidades de plantio, itens de instalação hidráulica com quantidades definidas), nos termos do **Artigo 31, item 1, alínea "a", do RILC do CREA-SC (Portaria nº 233/2023)**, que prevê esse regime "nas hipóteses em que

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devem ser definidos previamente, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas".

10.2.2. Lotes 02, 03, 04, 05 e 06: regime de **empreitada por preço global**, considerando que todos os aspectos e parcelas estão previamente definidos no projeto executivo e nas planilhas orçamentárias, nos termos do **Artigo 31, item 1, alínea "a", do RILC**, que prevê esse regime "nas hipóteses em que todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devem ser definidos previamente, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas".

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

10.3.1. O critério de aceitabilidade será o **valor global máximo estimado para cada lote**.

10.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar planilha detalhada com preço global, quantitativos e preços unitários, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Exigências de Habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos dos licitantes os documentos a seguir, de acordo com as especificidades de cada lote. A licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar a documentação correspondente a cada lote disputado, sendo admitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação em mais de um lote, desde que contenha as informações suficientes.

10.4.2. LOTE 01 – Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica

10.4.2.1. Registro Profissional:

- b)** Certidão de Registro/Inscrição da empresa perante o **CREA ou CAU**, da jurisdição de sua sede, dentro do prazo de validade (art. 67, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Certidão de Registro/Inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) perante o CREA ou CAU.

10.4.2.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto do Lote 01, contemplando, no mínimo, as seguintes **parcelas de maior relevância** (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- Administração e/ou coordenação técnica de obra de reforma, adequação ou acabamento de ambientes internos, envolvendo a compatibilização de múltiplas frentes de trabalho ou especialidades (por exemplo: marcenaria, instalações elétricas, revestimentos e/ou sistemas audiovisuais);

10.4.2.3. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto do Lote 01, contemplando ao menos:

- **Coordenação, administração ou gerenciamento de obra** de reforma ou adequação de ambientes internos, **com execução simultânea de múltiplas especialidades (por exemplo: marcenaria, instalações elétricas, revestimentos e/ou sistemas audiovisuais); e**

b) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser de nível superior em **Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, legalmente habilitado(s).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

c) O profissional indicado como responsável técnico pela coordenação deverá ser o **mesmo profissional** que exercerá presencialmente as atividades de coordenação técnica e logística previstas no item 5.1.3 deste Termo de Referência, sendo admitida a substituição nas condições previstas no item 10.4.8.1.

10.4.2.4. Disponibilidade do Pessoal Técnico:

a) Declaração formal de disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para a execução dos serviços, nos termos do **art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.4.3. LOTE 02 – Mobiliário Planejado Sob Medida

10.4.3.1. Registro Profissional:

a) A fabricação e instalação de mobiliário planejado sob medida, nas condições deste Termo de Referência, **não configura atividade privativa de engenharia ou arquitetura**, dispensando-se o registro perante o CREA ou CAU para este lote.

10.4.3.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida (armários, mesas, bancadas e/ou painéis) em ambientes corporativos, institucionais ou comerciais, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto do Lote 02.

10.4.4. LOTE 03 – Mobiliário Padronizado

10.4.4.1. Não se exige registro profissional para este lote.

10.4.4.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de mobiliário padronizado (mesas, cadeiras, bancos e/ou similares) em quantidade e natureza compatíveis com o objeto do Lote 03.

10.4.5. LOTE 04 – Sonorização e Audiovisual

10.4.5.1. Registro Profissional:

a) Certidão de Registro/Inscrição da empresa perante o **CREA**, da jurisdição de sua sede, dentro do prazo de validade, tendo em vista que a instalação de sistemas de sonorização com eletrodutos, cabeamento estruturado e integração com a infraestrutura elétrica do edifício **configura atividade de engenharia**, sujeita a registro no CREA, nos termos da legislação vigente do sistema CONFEA/CREA.

10.4.5.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante executou instalação de sistemas de sonorização e audiovisual compatíveis com o objeto do Lote 04, contemplando, no mínimo:

- Instalação de sistema de sonorização (caixas acústicas, amplificadores, mesa de áudio digital e/ou processador digital de áudio); **e/ou**
- Instalação de sistema audiovisual (projetores, telas e cabeamento HDMI).

10.4.5.3. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que a licitante possui profissional(is) técnico(s) qualificado(s) em instalação de sistemas de áudio e vídeo, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional com

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

formação em engenharia, comprovando responsabilidade técnica por instalação e comissionamento de sistemas integrados de sonorização.

10.4.6. LOTE 05 – Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais

10.4.6.1. Não se exige registro profissional para este lote, considerando que o fornecimento e instalação de persianas, cortinas, carpetes e elementos de tratamento acústico (nuvens acústicas e painéis acústicos), quando executados a partir de projeto executivo já elaborado pelo CREA-SC, **não configuram atividade privativa de engenharia ou arquitetura**, tratando-se de serviços especializados de fornecimento e instalação de componentes industrializados.

10.4.6.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e instalação de itens de natureza compatível com o objeto do Lote 05, contemplando, no mínimo, **duas** das seguintes atividades:

- Fornecimento e instalação de carpete especial em ambientes corporativos, institucionais ou similares;
- Fornecimento e instalação de persianas ou cortinas;
- Fornecimento e instalação de revestimentos ou tratamentos acústicos (nuvens acústicas, painéis acústicos ou similares).

10.4.7. LOTE 06 – Comunicação Visual

10.4.7.1. Não se exige registro profissional para este lote, tendo em vista que a fabricação e instalação de letreiros, placas de comunicação visual e quadros decorativos constituem atividades de natureza comercial e industrial, não sujeitas a registro em conselho de fiscalização profissional.

10.4.7.2. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e instalação de itens de comunicação visual de natureza compatível com o objeto do Lote 06, contemplando, no mínimo:

- Fabricação e instalação de letreiros e/ou placas de comunicação visual em ambientes corporativos, institucionais ou comerciais.

10.4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO TÉCNICA (APLICÁVEIS A TODOS OS LOTES)

10.4.8.1. O(s) profissional(is) constante(s) da(s) CAT(s) ou atestado(s) de capacidade técnico-profissional apresentado(s) deverá(ão), ser o(s) mesmo(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela licitante na execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CREA-SC.

10.4.8.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ocorrer **no momento da assinatura do contrato**, como condição para sua celebração. Na fase de habilitação, basta a apresentação de **declaração formal de disponibilidade**, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a mera declaração de disponibilidade na fase de habilitação, sendo a comprovação do vínculo efetivo exigível apenas na contratação.

10.4.8.3. Entende-se como pertencente ao quadro de pessoal da licitante: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social e/ou estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

com **declaração de compromisso de vinculação futura**, caso a licitante se sagre vencedora do certame, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

10.4.8.4. Caso a certidão/atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentados não comprovem explicitamente a descrição e/ou o quantitativo mínimo exigidos, a licitante deverá anexar ao atestado/CAT toda e qualquer documentação complementar que, em conjunto, faça a comprovação exigida.

10.4.8.5. É admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou de filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento esteja concorrendo ao certame.

10.4.8.6. É vedada a imposição de **quantitativos mínimos ou prazos máximos** nos atestados de capacidade técnica, devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.4.8.7. A necessidade de apresentação de Certidões/Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico justifica-se pela premissa de que a empresa e seu responsável técnico tenham qualificação técnica operacional e profissional para a execução dos serviços, com a finalidade de minimizar os riscos da contratação, sendo estes documentos exigidos para serviços técnicos com parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.5. Habilitação Jurídica

10.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

10.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.2. Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020;

10.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando houver.

10.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.6.10. Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira (aplicável a todos os lotes)

10.7.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para todos os lotes.

10.8. Disposições Gerais sobre Habilitação

10.8.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que a presente contratação se dará em **todos os lotes**, sob o regime de empreitada por preço global, a divulgação dos valores de referência baseados em cotações de mercado **não será sigilosa**, estimulando a competitividade entre os licitantes e conferindo maior transparência ao processo licitatório, em conformidade com o **Artigo 12, item 1, do RILC do CREA-SC (Portaria no 233/2023)**.

11.2. Os valores estimados para a contratação, por lote, são os seguintes:

Lote	Descrição	Valor Estimado (R\$)
01	Serviços de Engenharia e Coordenação Técnica	11.500,82
02	Mobiliário Planejado Sob Medida	114.017,45
03	Mobiliário Padronizado	38.796,16
04	Sonorização e Audiovisual	62.188,68
05	Persianas, Cortinas e Revestimentos Especiais	61.878,67
06	Comunicação Visual	23.615,91
TOTAL		311.997,70

11.3. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lote	Dotação Orçamentária
01	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento
02	6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios
03	6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios
04	6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos
05	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento
06	6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento

12. PUBLICAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

13. PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Quaisquer informações relativas à presente contratação somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Contratante.

13.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Contratante, informando todos os pormenores da intenção da Contratada, reservando-se, ao Contratante, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. FORO

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2. Integram este Termo de Referência, como anexos:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Anexo 1 – **Projeto executivo de interiores e sonorização** (plantas, cortes e detalhes);

Anexo 2 – **Memorial descritivo e especificações técnicas – projeto de interiores;**

Anexo 3 – **Memorial descritivo e especificações técnicas – projeto acústico e de áudio;**

Anexo 4 – **Memorial descritivo e especificações técnicas – sistema de sonorização;**

Anexo 5 – **Planilhas orçamentárias detalhadas por lote e Cronograma físico-financeiro integrado** (cronograma-base para os 6 lotes).

17.3. As disposições previstas neste Termo de Referência são complementadas pelas normas do **Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC (RILC)**, instituído pela Portaria no 233, de 30 de dezembro de 2023, que constitui o marco normativo próprio do CREA-SC para suas contratações.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no RILC, aplicando-se subsidiariamente as demais normas legais pertinentes.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente)

Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho
Departamento de Engenharia do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
11/09/2026 as 16:43:34 por Carolina dos Santos Kuhn de Carvalho Assessor da Presidência, Matrícula: 643.